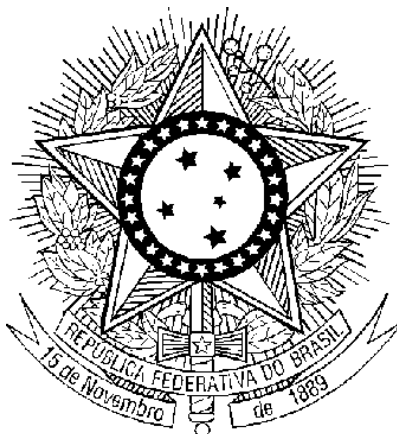


AVULSO NÃO
PUBLICADO. PARECER
PELA REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.765-A, DE 2010 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 300/2009
OFÍCIO Nº 151/2009 – SF

Denomina "Campus Ceres - Domingos Mendes da Silva" o campus do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É denominado “**Campus** Ceres – Domingos Mendes da Silva” o **campus** do Instituto Federal Goiano, com sede na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do Senador Demóstenes Torres, denomina “Campus Ceres – Domingos Mendes da Silva” o campus do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Goiás.

Encaminhado a esta Casa para revisão, o projeto de lei, que tramita em regime de prioridade, foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei foi distribuído na legislatura passada ao nobre Deputado Jorginho Maluly, cujo parecer não chegou a ser, infelizmente, apreciado. Na sequência, em 2011, o ilustre Deputado Gastão Vieira, antes de assumir o Ministério do Turismo, recebeu a responsabilidade por relatá-lo o que, novamente, não se concretizou. Apesar do mérito da homenagem, foram apresentados pelos ilustres parlamentares pareceres pela rejeição com fulcro na autonomia dos IFETs

para decidir sobre sua denominação. Por concordar integralmente com os argumentos apresentados, decido ratificar o voto dos nobres pares, o qual transcrevo a seguir.

“O presente projeto, de autoria do nobre Senador Demóstenes Torres, tem o intuito de denominar “Campus Ceres – Domingos Mendes da Silva” o campus do Instituto Federal Goiano, localizado em Ceres, Estado de Goiás.

O referido Instituto, originário da integração entre os Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí e a Escola Agrotécnica Federal de Ceres, foi criado pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

O homenageado, Domingos Mendes da Silva – professor, médico, homem público e empreendedor – foi um dos pioneiros da educação profissional no Brasil e o responsável pela criação dos primeiros cursos técnicos da região do Vale do São Patrício. Tais cursos se constituíram o embrião do Instituto Federal Goiano, cuja denominação ora se propõe.

No que diz respeito ao mérito da homenagem, em razão da história de competência e dedicação do homenageado ao povo goiano e ao Município de Ceres, bem como do seu profundo envolvimento com a educação profissional neste País, o preito aqui proposto nos parece louvável e oportuno.

No entanto, em que pese a pertinência da iniciativa sugerida pelo nobre Senador Demóstenes Torres, cabe-nos relatar que **foi integralmente vetada**, em 19 de janeiro de 2010, proposição de análogo teor, aprovada neste Parlamento: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que “Denomina ‘Campus Milton Geraldo Lampe’ o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná”.

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto é o seguinte: **“Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente.”**.

No mais, cabe acrescentar que as iniciativas parlamentares que visam a dar nome a bem público de propriedade da União, ou a mudar denominação já existente, são apreciadas, no que concerne ao mérito, com base na Súmula de

Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1, de 2001, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Segundo a referida Súmula:

“Regimentalmente, a proposição é entendida como homenagem cívica, razão pela qual o mérito é avaliado na CEC (RI/CD, art. 32, VII, g).

O problema surge quando, - o que é comum -, a pessoa a que se pretende homenagear pela atribuição do seu nome a bem público, é conhecida apenas local ou regionalmente, tornando difícil ao Relator da matéria e aos demais membros da Comissão emitirem um juízo fundamentado quanto ao merecimento da pretendida homenagem. (...)

Assim, recomenda-se voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável por escrito de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada. (...) (Grifo nosso).”

Em suma, apesar da iniciativa meritória do ilustre Senador Demóstenes Torres, esta proposição fere a autonomia dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, determinada no art. 1º da Lei n.º 11.892, de 2008. Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.765, de 2010.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.765/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Alice Portugal, Biffi, Chico Alencar, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Aline Corrêa, Ariosto Holanda, Dr. Ubiali, Gilmar Machado, Keiko Ota e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
